

Luís Soares

De: Comissão 8ª - CECC XII
Enviado: sexta-feira, 1 de Junho de 2012 11:29
Para: Comissão 8ª - CECC XII; Iniciativa legislativa
Cc: DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação
Assunto: P JL 227/XII/1ª - agendamento da sua votação em Plenário
Anexos: NT P JL 227-XII-BE Bolsas Estudo Ens Sup.doc; P JL 227-XII _ parecer Michael Seufert.docx; P JL 227-XII _ parecer Michael Seufert.pdf

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer do em epígrafe, aprovado na reunião de 29.mai.2012, com a seguinte votação: a favor PSD, PS, CDS/PP, PCP, BE e ausência do PEV, que teve como autor o Senhor Deputado Michael Seufert-CDS-PP.

Cumps.

ANA



Ana Maria Souza Barriga
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Telef 21.391.94.72
ana.barriga@ar.parlamento.pt

Visite o site da **Comissão de Educação, Ciência e Cultura na Internet**

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projeto de Lei n.º 227/XII (1.ª)

Autor(a): Deputado

Michael Seufert

Estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

**PARTE II - INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE
MATÉRIA CONEXA**

PARTE III - CONSULTAS OBRIGATÓRIAS E/OU FACULTATIVAS

PARTE IV - OPINIÃO DO AUTOR DO PARECER

PARTE V - CONCLUSÕES

Parte I - Considerandos

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) apresentou à Mesa da Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 227/XII/1ª (BE) – *“Estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior”*, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. O Projeto de Lei n.º 227/XII, da iniciativa do BE, tem como objetivo estabelecer um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, substituindo aquele que se encontra em vigor, aprovado pelo Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de setembro. Estão por ele abrangidas as instituições de ensino superior e os cursos de especialização tecnológica, os estudantes dos ciclos conducentes aos graus de licenciado, de mestre ou de doutor e bem assim os licenciados ou mestres que se encontrem a realizar estágio profissional.
3. O Projeto de Lei n.º 227/XII visa *“manter e alargar o universo dos bolseiros, incluir os estudantes imigrantes e os do 2.º e 3.º ciclos, definir as condições de acesso a residências e os complementos de alojamento e criar uma regra para o apoio à deslocação de estudantes que se encontrem em estágio curricular”*.
4. Os autores justificam este Projeto de Lei com indicadores da OCDE (*Education at a Glance 2011*), com indicadores do Orçamento de Estado de 2012, e com informações veiculadas pela imprensa acerca das dificuldades dos estudantes portugueses em financiar os custos da frequência do ensino superior, para afirmarem que *“muitas famílias não conseguem hoje fazer face aos valores das propinas, nem aos custos de frequência de tantos milhares de estudantes deslocados”*.
5. O Projeto de Lei n.º 227/XII está em conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto.
6. De acordo com o que consta na Nota Técnica, verificou-se a existência de iniciativas, nesta e em anteriores legislaturas, cuja matéria é conexas, a saber:

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- O Projeto de Lei 207/XII/1 (PCP), que aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define os apoios específicos aos estudantes, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD, PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei 161/XII/1 (BE), que estabelece igual valor de propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores e estabelece critérios de isenção de pagamento de propinas, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei 152/XII/1 (PCP), que estabelece um regime transitório de isenção de propinas e de reforço do apoio aos estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução n.º 212/XII/1 (BE), que recomenda ao Governo regras de funcionamento dos serviços de ação social das instituições de ensino superior público e programas para a melhoria da sua oferta, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PS, do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução 211/XII/1 (PS), que recomenda ao Governo a revisão do regime de atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar para o ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PS, do BE e do PEV, os votos contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP;
- O Projeto de Resolução n.º 136/XII/1 (BE), que recomenda ao Governo que estabeleça um novo prazo de candidatura às bolsas de ação social escolar no ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PS, do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução n.º 21/XII/1 (BE), que recomenda ao Governo que publique o novo regime de atribuição de bolsas para estudantes do ensino superior, conforme a Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV, os votos contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PS;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- O Projeto de Lei 461/XI/2 (CDS-PP), primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, de forma a retirar as Bolsas de Estudo e de Formação para efeitos de verificação da condição de recursos, que deu origem à supramencionada Lei n.º 15/2011, de 3 de maio;
- O Projeto de Lei 442/XI/2 (BE), que estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do BE, do PCP e do PEV, os votos contra do PS e do PSD e a abstenção do CDS-PP;
- O Projeto de Lei 113/XI/1 (BE), que estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior Público, tendo sido retirado a 29 de outubro de 2010;
- O Projeto de Resolução 440/XI/2 (PS), que formula recomendações ao Governo no âmbito da ação social escolar para o ensino superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 81/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- O Projeto de Resolução 437/XI/2 (CDS-PP) recomenda ao Governo a revisão do sistema de atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 83/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- O Projeto de Resolução 436/XI/2 (PCP), que reforço da Ação Social Escolar no Ensino Superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do BE, do PCP e do PEV, o voto contra do PS e a abstenção do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução 433/XI/2 (PEV), que recomenda ao Governo que proceda à revisão das normas de atribuição de Bolsas de Estudo aos Aluno do Ensino Superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 79/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- O Projeto de Resolução 432/XI/2 (BE), que recomenda ao Governo que defina um novo regime de atribuição de bolsas para estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do BE, do PCP e do PEV, o voto contra do PS e a abstenção do PSD e do CDS-PP;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- O Projeto de Resolução 395/XI/2 (PSD), que recomenda ao Governo que efetue uma revisão urgente ao sistema de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 82/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- A Petição n.º 85/XI/1, Solicitam a alteração do regime de atribuição de bolsas de ação social no ensino superior, o término do sigilo bancário, pondo fim às injustiças na atribuição de bolsas e a extinção das propinas, originando os citados projetos de lei n.º 442/XI/2, 451/XI/2 e 461/XI/2, que deu origem à supramencionada Lei n.º 15/2011, de 3 de maio;
- O Projeto de Lei 698/X/4 (PCP), que estabelece um regime suplementar de apoio aos estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do CDS-PP, do BE, do PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc), o voto contra do PS e a abstenção do PSD e a abstenção do Deputado José Paulo Areia de Carvalho (Ninsc);
- O Projeto de Resolução 566/X/4 (PS), que recomenda ao Governo a adoção de um modelo simplificado, mais eficaz e mais equitativo de atribuição das bolsas de ação social e o reforço do apoio social aos estudantes do Ensino Superior, tendo caducado em 2009-10-14;
- O Projeto de Resolução 471/X/4 (PSD), que recomenda ao Governo a adoção de medidas de exceção de apoio aos alunos do ensino superior com dificuldades económicas, face ao momento de recessão económica que o país atravessa, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PSD, da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e do Deputado José Paulo Areia de Carvalho (Ninsc), o voto contra do PS e a abstenção do PCP, do CDS-PP, do BE e do PEV;
- O Projeto de Resolução 421/X/4 (BE), que recomenda ao Governo o estabelecimento de um novo regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do CDS-PP, do BE, do PEV, da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e do Deputado José Paulo Areia de Carvalho (Ninsc), o voto contra do PS e a abstenção do PSD;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- O Projeto de Resolução 381/X/4 (BE), que recomenda ao Governo a eliminação das restrições legais existentes na atribuição de bolsas de estudo a estudantes estrangeiros que frequentam estabelecimentos de ensino superior em Portugal e que caducou em 2009-10-14;
- O Projeto de Resolução 20/IX/1 (BE) sobre o reforço da ação social escolar no ensino superior, que caducou com o fim da legislatura a 22 de Dezembro de 2004;
- O Projeto de Lei n.º 512/VII/3 (PCP), relativo à Lei-quadro da ação social escolar no ensino superior, objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão de Juventude, Pedro da Vinha Costa (PSD), e do Senhor Deputado da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Sérgio Vieira (PSD); tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP e do PEV, a abstenção do PSD e os votos contra do PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei n.º 513/VII/3 (PCP), relativo à Lei-quadro do financiamento e da gestão orçamental e financeira do ensino superior público, objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão de Juventude e da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Ricardo Castanheira (PS); tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP e do PEV e os votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei n.º 687/VII/4 (CDS-PP), relativo à Lei de bases da ação social escolar, objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Manuel Oliveira (PSD); tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do CDS-PP, a abstenção do PSD e os votos contra do PS, do PCP e do PEV;
- O Projeto de Lei n.º 359/VII/2 (PCP) relativo à Lei-quadro da ação social escolar no ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP e do PEV, a abstenção do PSD e do CDS-PP e os votos contra do PS;
- O Projeto de Lei n.º 268/VII/2 (PCP), sobre a Lei-quadro do financiamento e da gestão orçamental e financeira do ensino superior público, tendo sido objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Castro de Almeida (PSD) e do Senhor Deputado da Comissão de Economia, Finanças e Plano, Lalandia Gonçalves (PSD), tendo sido rejeitado;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- O Projeto de Lei n.º 210/VII/1 (CDS-PP) relativo ao financiamento do Ensino Superior, tendo sido objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Castro de Almeida (PSD), tendo sido rejeitado;
- A Proposta de Lei n.º 83/VII/2 (GOV), que define as bases do financiamento do ensino superior público, tendo sido objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Castro de Almeida (PSD) e resultado na Lei n.º 113/1997, já revogada;
- O Projeto de Lei 171/VI/1 (PCP) sobre a Lei-quadro da ação social escolar no ensino superior, tendo caducado a 26 de Outubro de 1995.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte II – Iniciativas Legislativas e Petições Pendentes Sobre Matéria Conexa

Verificou-se que, neste momento, estão pendentes as seguintes iniciativas conexas:

- O PJL 210/XII/1.^a (PCP) - Regime de apoio à frequência de Estágios Curriculares no Ensino Superior;
- O Projeto de Resolução n.º 313/XII/1.^a (BE), que recomenda ao Governo que regulamente os fundos de emergência dos serviços de ação social das instituições de ensino superior;
- O Projeto de Resolução 314/XII/1.^a (BE), que recomenda ao Governo que promova medidas de emergência nos apoios concedidos aos estudantes no ensino superior.

Não se localizou qualquer petição pendente versando sobre idêntica matéria.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte III – Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Não existem consultas obrigatórias. No entanto, face à matéria em causa, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura poderá, querendo, solicitar parecer às seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados
- Institutos Superiores Politécnicos
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- Federação Nacional das Associações de Estudantes de Enfermagem
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ens. Superior Particular e Coop.
- Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes
- Confederações Patronais e Ordens Profissionais
- Sindicatos:
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
 - SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- ABIC – Associação de Bolseiros de Investigação Científica
- FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Laboratórios do Estado
- Maria Luísa Machado Cerdeira
- Ministro da Educação e Ciência
- Conselho Nacional de Educação



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte IV - Opinião do Autor do Parecer

O autor do presente Parecer reserva a sua opinião para futura discussão em plenário.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte V – Conclusões

Atentos os considerandos que antecedem, conclui-se no seguinte sentido:

1. Os Deputados do BE tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 227/XII/1ª (BE) – “Estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior”.
2. O Projeto de Lei n.º 227/XII/1ª foi apresentado nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos, estando, nesse sentido, em condições de subir e ser discutido em plenário.
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições de voto para o Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 29 de Maio de 2012

O Deputado autor do Parecer


(Michael Seufert)

O Presidente da Comissão


(José Ribeiro e Castro)

Projeto de Lei n.º 227/XII/1.ª (BE)

Estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Data de admissão: 9 de maio de 2012

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Paula Faria e Teresa Félix (Biblioteca), António Almeida Santos (DAPLEN) e Maria Teresa Paulo (DILP).

Data: 2012.05.23

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Projeto de Lei n.º 227/XII, da iniciativa do BE, visa estabelecer um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, substituindo aquele que se encontra em vigor, aprovado pelo Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de setembro. São abrangidas as instituições de ensino superior e os cursos de especialização tecnológica, os estudantes dos ciclos conducentes aos graus de licenciado, de mestre ou de doutor e bem assim os licenciados ou mestres que se encontrem a realizar estágio profissional.

Os autores, na exposição de motivos, realçam o agravamento da situação económica das famílias, o aumento dos valores que se tem vindo a verificar nas propinas do ensino superior, particularmente acentuado no 2.º e 3.º ciclos e a diminuição do número de bolsas que vêm sendo atribuídas. Nessa sequência, referem como objetivos da presente iniciativa legislativa, “manter e alargar o universo dos bolseiros, incluir os estudantes imigrantes e os do 2.º e 3.º ciclos, definir as condições de acesso a residências e os complementos de alojamento e criar uma regra para o apoio à deslocação de estudantes que se encontrem em estágio curricular”.

Apresenta-se abaixo um quadro comparativo sintético com as principais alterações do regime resultante do Projeto de Lei, em contraposição com o que se encontra em vigor, constante do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de setembro e restante legislação aplicável.

	PJL 227/XII	<u>Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de setembro</u>
Âmbito	Inclui estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, desde que não beneficiem de bolsas atribuídas por uma qualquer entidade financiadora	Não inclui os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor
Condições gerais para requerer a atribuição de bolsa de estudo	Estudante de nacionalidade portuguesa ou estrangeira	Estudantes de nacionalidade portuguesa, de um Estado da UE, apátrida ou refugiado político, de Estado com o qual haja acordo de cooperação específico ou que conceda igual tratamento aos estudantes portugueses, estudantes estrangeiros titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração
Condições específicas	Considera-se elegível o estudante que possa concluir o curso com	Pode requerer a atribuição de bolsa o estudante que preencha as seguintes

para requerer a atribuição de bolsa	um número total de inscrições anuais não superior a n+1 nos cursos com duração igual ou inferior a 3 anos ou a n+2 se a duração exceder 3 anos.	condições: <ul style="list-style-type: none"> Esteja inscrito num n.º mínimo de 30 ECTS, salvo se estiver a finalizar o ciclo de estudos; Tenha obtido aprovação a pelo menos 60% do n.º de ECTS em que estava inscrito ou 36 ECTS, se estava inscrito em unidades curriculares que totalizam menos de 60 ECTS Regime especial para o estudante a tempo parcial e para o trabalhador estudante
Atribuição de bolsa	A bolsa é atribuída a quem tiver um rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou inferior a 17 vezes o IAS* em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo para esse ano. Estabelece-se um regime específico para a definição do agregado familiar e do seu rendimento.	A bolsa é atribuída ao estudante cujo rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar seja inferior a 14 vezes o IAS* em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo de estudos, para esse ano
Valor da bolsa	A bolsa anual máxima corresponde a 15 vezes o valor do IAS em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo para esse ano.	A bolsa de referência corresponde a 11 vezes o valor do IAS em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina efetivamente paga O valor da bolsa base anual do estudante é igual à diferença entre a bolsa de referência e o rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar

*IAS – Indexante dos apoios sociais, instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. O IAS substituiu a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. O montante do IAS para o ano de 2012 mantém-se em € 419,22 (cfr. artigo 79.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012).

A presente iniciativa retoma Projetos de Lei apresentados pelo BE na anterior Legislatura, com a mesma finalidade e conteúdo dispositivo pouco diferente (veja-se a informação constante do ponto III).

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por oito Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar com a publicação do OE subsequente à sua publicação, nos termos do artigo 28.º do projeto.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A Constituição da República Portuguesa prevê que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”, incumbindo ao Estado uma série de deveres tendentes ao cumprimento daqueles propósitos (art.º 74.º), assim como, que “os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente: a) No ensino...” (art.º 70.º, n.º 1, alínea a)).

A Lei n.º 15/2011, de 3 de Maio, altera o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, de forma a retirar as bolsas de estudo e de formação do âmbito da ação social escolar, incumbindo o Governo de criar legislação específica para efeitos de verificação da condição de recurso, a partir do ano letivo de 2011-2012. O mencionado Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, estabelece as regras para a determinação da

condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, à segunda alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.

Nesta sequência, o Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de Setembro, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior - estabelece o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e o Despacho n.º 4913/2012, de 10 de abril, que presta esclarecimento sobre a aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (*Indeferimento - 1 — É indeferido o requerimento do estudante: (...) b) Cujos membros do agregado familiar não apresentem a situação tributária ou contributiva regularizada, excetuando as situações em que a irregularidade não seja imputável ao agregado familiar*), com a retificação realizada pela Declaração de retificação n.º 536/2012, de 20 de abril.

Relativamente ao regulamento das bolsas de estudo a atribuir a estudantes do ensino superior público, no Despacho n.º 4183/2007, de 6 de Março, dispõe-se que o apoio é concedido ao nível da ação social escolar ou como prestações complementares à concessão de bolsa de estudo (art.º 19.º): "1 - *Avaliadas as situações individuais, são concedidas aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo prestações complementares nas seguintes situações, e enquanto elas ocorrerem: a) Quando, por motivo de realização de estágios não remunerados integrados no plano de estudos do curso, o estudante seja forçado a despesas de transporte adicionais devidamente comprovadas: até ao limite mensal de 25% da bolsa mensal de referência; b) Quando, por motivo de realização de estágios não remunerados integrados no plano de estudos do curso, o estudante seja forçado a residir em localidade diferente daquela onde se situa a residência do seu agregado familiar ou daquela onde se situa o estabelecimento de ensino superior onde se encontra matriculado: até ao limite mensal de 25% a 35% da bolsa mensal de referência; c) Quando as atividades escolares do estudante, nomeadamente frequência de aulas, realização de estágios curriculares e realização de exames, em época normal ou de recurso, comprovadamente se prolonguem, num determinado ano letivo, para além de 10 meses: até uma vez o valor de A a que se refere o artigo 15.º* 2 - *As prestações complementares referidas nas alíneas a) e b) do número anterior não prejudicam a atribuição dos complementos de bolsa de estudo previstos nos artigos 16.º e 17.º.*

Mencione-se, em correlação com a matéria em apreço, a Resolução da Assembleia da República n.º 17/2012, de 10 de fevereiro, que recomenda ao Governo que proceda à abertura de uma nova fase de

candidatura a bolsas de ação social escolar para estudantes que ingressam pela primeira vez no ensino superior e equacione um eventual reforço das verbas afetas aos auxílios de emergência.

Assim como a Resolução da Assembleia da República n.º 81/2011, de 11 de abril, aprovada por unanimidade, que formula recomendações ao Governo no âmbito da ação social escolar para o ensino superior, no quadro da revisão das normas reguladoras das bolsas e das respetivas normas técnicas, a efetuar pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), em articulação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e com o movimento associativo. Esta Resolução apela a uma maior celeridade e eficiência ao sistema de forma a reduzir substancialmente o período de resposta aos requerimentos de bolsa de estudo; ao reforço dos mecanismos de resposta de urgência em caso de verificação de situações de carência; à revisão das regras de cálculo do rendimento do agregado familiar em casos de especial carência; à adaptação do regulamento de modo a não penalizar os agregados familiares com maior dimensão; à obrigação de identificação do conceito de aluno deslocado por cada serviço de ação social; à manutenção no próximo ano letivo de um regime transitório para os estudantes que se candidataram inicialmente ao abrigo do regime de bolsas anterior; à reorganização dos serviços de ação social escolar do ensino superior no sentido de os dotar de maior eficiência e capacidade de resposta; à manutenção dos valores para ação social direta e à revisão do regime de atualização de preços da ação social escolar indireta.

Refira-se também a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2009, de 10 de Julho, que aprova um conjunto de medidas de apoio social aos estudantes do ensino superior.

Considere-se a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior: "*1 - Na sua relação com os estudantes, o Estado assegura a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem-sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar. 2 — A ação social escolar garante que nenhum estudante é excluído do sistema do ensino superior por incapacidade financeira. 3 — No âmbito do sistema de ação social escolar, o Estado concede apoios diretos e indiretos geridos de forma flexível e descentralizada*" (art.º 20.º), mencionando ainda as modalidades de apoio social existentes: direto, onde se incluem as bolsas de estudo e os auxílios de emergência, e indireto, que compreendem apoios ao acesso à alimentação e ao alojamento, etc.

Assim como a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que procede à segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro) e a primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto), cujo n.º 2 do art.º 30.º (Ação social escolar) revela que "*os serviços de ação social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de*

ações, em que avultam a participação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo".

A mencionada Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto), no seu art.º 33 (Ação social) refere que "1 — O Estado, através de um sistema de ação social do ensino superior, assegura o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais. 2 — O sistema de ação social inclui as seguintes medidas: a) Bolsas de estudo; (...)". Para além disso, o n.º 2 do art.º 20 (Ação social escolar) menciona que "o apoio social direto efetua-se através da concessão de bolsas de estudos" e o art.º 22.º (Apoios sociais diretos - Bolsas de estudo) estabelece o seguinte: "1 — Beneficiam da atribuição de bolsas de estudo os estudantes economicamente carenciados que demonstrem mérito, dedicação e aproveitamento escolar, visando assim contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina. 2 — São atribuídas bolsas de estudo por mérito a estudantes com aproveitamento escolar excepcional. 3 — As bolsas referidas nos números anteriores são concedidas anualmente e suportadas na íntegra pelo Estado a fundo perdido. 4 — Os critérios e as formas para determinar os montantes e as modalidades dos apoios sociais e educativos são fixados no decreto-lei referido no n.º 3 do artigo 19.º [O financiamento dos serviços de ação social nas instituições de ensino superior é fixado por decreto-lei, através de uma fórmula calculada com base em critérios de equidade, eficiência e bom desempenho]".

Por analogia, refira-se igualmente o Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de Setembro, que visa criar um sistema específico de empréstimos a estudantes e bolseiros do ensino superior, investigadores e instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho, que regula a atividade das sociedades de garantia mútua.

Refira-se ainda o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril (alterado pela Lei n.º 113/97 de 16 de Setembro (já revogada), pela Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de Agosto), que estabelece os princípios da política de ação social no ensino superior e fixa como objetivos desta política a prestação de serviços e a concessão de apoios aos estudantes do ensino superior, tais como bolsas de estudo, alimentação em cantinas e bares, alojamentos, serviços de saúde, atividades desportivas e culturais, empréstimos, reprografia, livros e material escolar. Para além disso, estabelece que o sistema de ação social no ensino superior integra os seguintes órgãos, cujas composição e competências são definidas no presente diploma: o conselho nacional para a ação social no ensino superior, os conselhos de ação social e os serviços de ação social. Também define a fiscalização e o regime sancionatório no âmbito das atividades dos serviços de ação social e extingue os serviços médico-sociais universitários de Lisboa, cujas competências transfere para os serviços de ação social das instituições de ensino superior público de Lisboa e para o serviço nacional de saúde. O acima mencionado Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de Agosto,

procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, promove o acesso aos benefícios da ação social do ensino superior aos estudantes estrangeiros titulares de autorização de residência permanente ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração.

No respeitante aos antecedentes parlamentares nesta matéria, mencionem-se:

- O Projeto de Lei 207/XII/1 (PCP), que aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define os apoios específicos aos estudantes, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD, PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei 161/XII/1 (BE), que estabelece igual valor de propinas para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de estudos superiores e estabelece critérios de isenção de pagamento de propinas, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei 152/XII/1 (PCP), que estabelece um regime transitório de isenção de propinas e de reforço do apoio aos estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução n.º 212/XII/1 (BE), que recomenda ao Governo regras de funcionamento dos serviços de ação social das instituições de ensino superior público e programas para a melhoria da sua oferta, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PS, do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução 211/XII/1 (PS), que recomenda ao Governo a revisão do regime de atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar para o ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PS, do BE e do PEV, os votos contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP;
- O Projeto de Resolução n.º 136/XII/1 (BE), que recomenda ao Governo que estabeleça um novo prazo de candidatura às bolsas de ação social escolar no ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PS, do PCP, do BE e do PEV e os votos contra do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução n.º 21/XII/1 (BE), que recomenda ao Governo que publique o novo regime de atribuição de bolsas para estudantes do ensino superior, conforme a Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do BE e do PEV, os votos contra do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PS;
- O Projeto de Lei 461/XI/2 (CDS-PP), primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, de forma a retirar as Bolsas de Estudo e de Formação para efeitos de verificação da condição de recursos, que deu origem à supramencionada Lei n.º 15/2011, de 3 de maio;
- O Projeto de Lei 442/XI/2 (BE), que estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do BE, do PCP e do PEV, os votos contra do PS e do PSD e a abstenção do CDS-PP;

- O Projeto de Lei 113/XI/1 (BE), que estabelece um novo regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior Público, tendo sido retirado a 29 de outubro de 2010;
- O Projeto de Resolução 440/XI/2 (PS), que formula recomendações ao Governo no âmbito da ação social escolar para o ensino superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 81/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- O Projeto de Resolução 437/XI/2 (CDS-PP) recomenda ao Governo a revisão do sistema de atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 83/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- O Projeto de Resolução 436/XI/2 (PCP), que reforço da Ação Social Escolar no Ensino Superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do BE, do PCP e do PEV, o voto contra do PS e a abstenção do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução 433/XI/2 (PEV), que recomenda ao Governo que proceda à revisão das normas de atribuição de Bolsas de Estudo aos Aluno do Ensino Superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 79/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- O Projeto de Resolução 432/XI/2 (BE), que recomenda ao Governo que defina um novo regime de atribuição de bolsas para estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do BE, do PCP e do PEV, o voto contra do PS e a abstenção do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Resolução 395/XI/2 (PSD), que recomenda ao Governo que efetue uma revisão urgente ao sistema de atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, dando origem à Resolução da Assembleia da República n.º 82/2011, de 11 de abril, com o mesmo objeto;
- A Petição n.º 85/XI/1, Solicitam a alteração do regime de atribuição de bolsas de ação social no ensino superior, o término do sigilo bancário, pondo fim às injustiças na atribuição de bolsas e a extinção das propinas, originando os citados projetos de lei n.º 442/XI/2, 451/XI/2 e 461/XI/2, que deu origem à supramencionada Lei n.º 15/2011, de 3 de maio;
- O Projeto de Lei 698/X/4 (PCP), que estabelece um regime suplementar de apoio aos estudantes do ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do CDS-PP, do BE, do PEV e da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc), o voto contra do PS e a abstenção do PSD e a abstenção do Deputado José Paulo Areia de Carvalho (Ninsc);
- O Projeto de Resolução 566/X/4 (PS), que recomenda ao Governo a adoção de um modelo simplificado, mais eficaz e mais equitativo de atribuição das bolsas de ação social e o reforço do apoio social aos estudantes do Ensino Superior, tendo caducado em 2009-10-14;
- O Projeto de Resolução 471/X/4 (PSD), que recomenda ao Governo a adoção de medidas de exceção de apoio aos alunos do ensino superior com dificuldades económicas, face ao momento de recessão económica que o país atravessa, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PSD, da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e do Deputado José Paulo Areia de Carvalho (Ninsc), o voto contra do PS e a abstenção do PCP, do CDS-PP, do BE e do PEV;

- O Projeto de Resolução 421/X/4 (BE), que recomenda ao Governo o estabelecimento de um novo regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP, do CDS-PP, do BE, do PEV, da Deputada Luísa Mesquita (Ninsc) e do Deputado José Paulo Areia de Carvalho (Ninsc), o voto contra do PS e a abstenção do PSD;
- O Projeto de Resolução 381/X/4 (BE), que recomenda ao Governo a eliminação das restrições legais existentes na atribuição de bolsas de estudo a estudantes estrangeiros que frequentam estabelecimentos de ensino superior em Portugal e que caducou em 2009-10-14;
- O Projeto de Resolução 20/IX/1 (BE) sobre o reforço da ação social escolar no ensino superior, que caducou com o fim da legislatura a 22 de Dezembro de 2004;
- O Projeto de Lei n.º 512/VII/3 (PCP), relativo à Lei-quadro da ação social escolar no ensino superior, objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão de Juventude, Pedro da Vinha Costa (PSD), e do Senhor Deputado da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Sérgio Vieira (PSD); tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP e do PEV, a abstenção do PSD e os votos contra do PS e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei n.º 513/VII/3 (PCP), relativo à Lei-quadro do financiamento e da gestão orçamental e financeira do ensino superior público, objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão de Juventude e da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Ricardo Castanheira (PS); tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP e do PEV e os votos contra do PS, do PSD e do CDS-PP;
- O Projeto de Lei n.º 687/VII/4 (CDS-PP), relativo à Lei de bases da ação social escolar, objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Manuel Oliveira (PSD); tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do CDS-PP, a abstenção do PSD e os votos contra do PS, do PCP e do PEV;
- O Projeto de Lei n.º 359/VII/2 (PCP) relativo à Lei-quadro da ação social escolar no ensino superior, tendo sido rejeitado com os votos favoráveis do PCP e do PEV, a abstenção do PSD e do CDS-PP e os votos contra do PS;
- O Projeto de Lei n.º 268/VII/2 (PCP), sobre a Lei-quadro do financiamento e da gestão orçamental e financeira do ensino superior público, tendo sido objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Castro de Almeida (PSD) e do Senhor Deputado da Comissão de Economia, Finanças e Plano, Lalanda Gonçalves (PSD), tendo sido rejeitado;
- O Projeto de Lei n.º 210/VII/1 (CDS-PP) relativo ao financiamento do Ensino Superior, tendo sido objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Castro de Almeida (PSD), tendo sido rejeitado;
- A Proposta de Lei n.º 83/VII/2 (GOV), que define as bases do financiamento do ensino superior público, tendo sido objeto de parecer do Senhor Deputado da Comissão da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, Castro de Almeida (PSD) e resultado na Lei n.º 113/1997, já revogada;

- O Projeto de Lei 171/VI/1 (PCP) sobre a Lei-quadro da ação social escolar no ensino superior, tendo caducado a 26 de Outubro de 1995.

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

Bibliografia específica

CERDEIRA, Maria Luisa Machado - **O financiamento do ensino superior português: a partilha de custos**. Coimbra: Almedina, 2009. 668 p. ISBN 978-972-40-3978-7. COTA: 32.06 - 624/2009

Resumo: Esta dissertação procura contribuir para a construção de um quadro interpretativo e crítico da partilha de custos ao nível do financiamento do ensino superior, em Portugal e no mundo.

Em articulação com o quadro teórico da investigação, o campo empírico, centrado no contexto português, procede à análise dos resultados de um inquérito aos estudantes do ensino superior público e privado, politécnico e universitário, tendo por finalidade, não apenas a descrição quantitativa dos gastos concretos dos estudantes a partir das suas vivências, mas também a interpretação do seu pensamento sobre o financiamento do ensino superior. Fornece uma perspetiva abrangente sobre questões como: custos de educação e de vida dos estudantes, propinas, modelos de apoio social aos estudantes, empréstimos e formas de incentivo à acessibilidade como bolsas de estudo, subsídios e planos de poupança.

A autora conclui que a partilha de custos no financiamento do ensino superior é inevitável. Para que a política de partilha de custos não venha a colocar problemas de equidade e de acessibilidade, é imprescindível que as políticas de propinas e de empréstimos se articulem com uma política de apoio social, assente em bolsas de estudo e subsídios, para que os estudantes que pretendam e tenham condições de aceder ao ensino superior o possam fazer sem qualquer limite, que provenha da sua ascendência social, económica ou étnica, a fim de favorecer a democratização do subsistema do ensino superior.

OCDE - **Education at a Glance 2011**: [Em linha]. **OECD Indicators**. Paris: OCDE, 2011. [Consult. 15 Maio 2012]. Disponível em
WWW:<[URL:http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/s/OCDE/education_at_a_glance_2011.pdf](http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/s/OCDE/education_at_a_glance_2011.pdf)>

Resumo: O presente documento apresenta os indicadores estatísticos relativos aos vários países da OCDE, no que respeita à educação.

O indicador B5 "How Much Do Tertiary Students Pay and What Public Subsidies Do They Receive?" (nas páginas 256 a 269) refere as propinas cobradas pelas instituições de ensino superior público e os

sistemas de apoio financeiro aos estudantes, tais como: empréstimos públicos, bolsas de estudo e subvenções do Estado.

ORR, Dominic; GWOSC, Christoph; NETZ, Nicolai - **Social and economic conditions of student life in Europe** [Em linha] : **synopsis of indicators, final report, Eurostudent IV 2008–2011**. Bielefeld : W. Bertelsmann Verlag, 2011. [Consult. 14 de Maio de 2012]. Disponível em WWW:

<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/EUROSTUDENT_report.pdf>

Resumo: Esta publicação dos resultados do EUROSTUDENT IV (2008-2011) representa um contributo importante para a investigação comparada sobre ensino superior na Europa. Fornece uma sinopse abrangente dos indicadores relativos às condições económicas da vida dos estudantes em 24 países. Os dados demonstram uma grande heterogeneidade da população estudantil no que se refere aos recursos económicos, condições de vida, apoios do Estado, apoios familiares, rendimentos provenientes do emprego e mobilidade.

O capítulo 7 “Student resources” (p. 103 a 127) aborda a questão dos recursos económicos dos estudantes, referindo os apoios financeiros concedidos pelo Estado, que compreendem empréstimos reembolsáveis, bolsas de estudos e subvenções.

UNIÃO EUROPEIA. Eurydice - The European higher education area in 2012 [Em linha] : Bologna Process implementation report. Brussels : Education, Audiovisual and Culture Executive Agency, 2012. ISBN 978-92-9201-256-4. [Consult. 15 de Maio de 2012]. Disponível em WWW:

<URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/Bologna_2012.pdf>

Resumo: O presente relatório descreve o estado de implementação do Processo de Bolonha, em 2012, segundo diversas perspetivas, fornecendo dados estatísticos referentes a 2010 e 2011 e informação contextualizada, que permite comparar os dados económicos e sociais relativos à vida dos estudantes do ensino superior na Europa.

O ponto 4.4 “Fees and financial support” (páginas 90 a 101) refere a questão das propinas e do apoio financeiro aos estudantes, relacionando os elementos mais importantes dos sistemas nacionais de propinas com os apoios concedidos aos estudantes, nos diversos países. Os resultados indicam que a diversidade de propinas e sistemas de apoio é a característica mais surpreendente dos sistemas de ensino superior, ao longo de todo o Espaço Europeu do Ensino Superior.

UNIÃO EUROPEIA. Eurydice - **Modernisation of Higher Education in Europe, 2011** [Em linha] : **funding and the social dimension**. Brussels : Eurydice, 2011. [Consult. 14 Maio 2012]. Disponível em WWW:<URL:http://arnet/sites/DSDIC/BiB/BIBArquivo/m/2011/modernisation_education.pdf>

Este relatório fornece uma perspetiva comparativa e abrangente das estruturas de apoio aos estudantes do ensino superior e dos sistemas de propinas na Europa. O capítulo 3 “Student fees and support” (p.45-57) visa apresentar os principais padrões e abordagens relativamente aos sistemas nacionais de ensino superior, relacionando os elementos mais importantes dos sistemas de propinas com o apoio concedido aos estudantes. Informação mais detalhada sobre tão complexo tópico pode ser encontrada nas páginas de informação sobre os sistemas nacionais nas páginas 63 a 97.

A diversidade de sistemas de apoio financeiro na Europa é muito vasta. As realidades nacionais variam entre países onde nenhum aluno paga propinas, até aos casos em que todos os alunos pagam propinas e, entre situações em que todos os alunos recebem apoio, até àquelas em que só uma minoria recebe apoio. Os níveis de propinas e os apoios financeiros também podem ser extremamente diferentes.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

Em matéria de política da União Europeia no domínio da educação, cumpre referir que cabe aos Estados-Membros a responsabilidade pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo nos respetivos países, competindo à União Europeia apoiar as ações nacionais neste domínio e desenvolver iniciativas complementares à escala europeia e de intercâmbio de experiências e de boas-práticas, com vista ao desenvolvimento de uma educação de qualidade na União.

No quadro das iniciativas de apoio da Comissão Europeia à conceção e implementação dos processos de reforma da educação e da formação dos Estados-Membros, tendo em vista a sua efetiva contribuição para a implementação da Estratégia de Lisboa e, atendendo a que o Conselho Europeu da Primavera de 2006 salientou a necessidade de ser garantida a existência de sistemas de educação e formação de grande qualidade e que sejam simultaneamente eficientes e equitativos, para prossecução desse objetivo, a Comissão apresentou, em 8 de Setembro de 2006, uma Comunicação¹ sobre a aplicação deste princípio no contexto da política de modernização desses setores nos Estados-Membros.

No que se refere à questão da equidade dos sistemas educativos a nível do ensino superior, a Comissão faz um balanço da aplicação dos sistemas de propinas e de apoios aos estudantes e, entre outros aspetos sublinha, com base na análise das tendências registadas nos Estados-Membros e nos

¹Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Eficiência e equidade nos sistemas de educação e formação (COM/2006/481)

resultados de trabalhos de investigação disponíveis a nível da UE², que a instituição de propinas sem um acompanhamento financeiro dos estudantes com menores recursos, poderá agravar as desigualdades no acesso ao ensino superior. Neste sentido a Comissão refere que "ao garantir empréstimos bancários e oferecendo empréstimos reembolsáveis em função dos rendimentos futuros, bem como bolsas de estudos atribuídas ou não sob condição de recursos, os governos podem incentivar o acesso de alunos menos favorecidos financeiramente".

O papel da concessão de apoio financeiro no caso dos grupos desfavorecidos no âmbito das medidas tendentes a melhorar a equidade no acesso à educação universitária, foi igualmente referido pelo Parlamento Europeu na Resolução sobre a referida Comunicação da Comissão, aprovada em 27 de Setembro de 2007 e na Resolução sobre as "Competências essenciais para um mundo em evolução: aplicação do Programa de Trabalho "Educação e Formação para 2010", de 18 de Maio de 2010.

Acresce que o Conselho, na sua Resolução de 23 de Novembro de 2007 sobre a "modernização das universidades para a competitividade da Europa numa economia mundial baseada no conhecimento"³, convida os Estados-Membros a "tomarem medidas para assegurar que os sistemas de apoio aos estudantes e aos investigadores promovam a participação mais ampla e equitativa possível em regimes de mobilidade, através, nomeadamente, da melhoria do acesso ao ensino superior de todos os estudantes e investigadores especialmente dotados, incluindo os que tenham deficiências, independentemente do sexo, dos rendimentos, da origem social ou linguística, e através do alargamento da dimensão social do ensino superior, concedendo um melhor apoio aos estudantes e aos investigadores na UE e dando informações sobre os estudos, a mobilidade e as oportunidades de carreira, tendo em vista garantir as melhores oportunidades de formação possíveis para todos. Uma destas medidas poderá ser contribuir para o acompanhamento da dimensão social no ensino superior, a fim de se poder dispor de dados comparáveis a nível internacional sobre esta questão".

Mais recentemente, nas Conclusões de 11 de Maio de 2010 sobre a dimensão social da educação e da formação, o Conselho considera que "Aumentar o nível das aspirações e o acesso ao ensino superior dos estudantes oriundos de meios desfavorecidos requer um reforço dos regimes de apoio financeiro e outros incentivos, bem como o aperfeiçoamento da sua estrutura. A concessão de empréstimos abordáveis, acessíveis, adequados e portáteis a estudantes, bem como bolsas ajustadas à situação económica podem aumentar com êxito as taxas de participação daqueles que não podem suportar os custos do ensino

²Vejam-se os pontos 2.4.1 ("Free" higher education systems) e 2.4.2 (Tuition fees with accompanying financial measures) do documento de trabalho da Comissão SEC/2006/1096

³ Veja-se também a Comunicação da Comissão intitulada "Realizar a Agenda da Modernização das Universidades: ensino, investigação e inovação", COM/2006/208 de Maio de 2006.

superior” e convida os Estados-Membros a “promoverem um acesso alargado, por exemplo reforçando os regimes de apoio financeiro aos estudantes e através de vias de ensino flexíveis e diversificadas”.⁴

Cumpre, por último, salientar que no quadro da estratégia “Europa 2020”, estratégia europeia para o emprego e o crescimento, a Comissão Europeia apresentou, em 20 de Setembro de 2011, uma Comunicação⁵ sobre a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa, na qual identifica os domínios prioritários em que os países da UE precisam de desenvolver mais esforços para atingir os objetivos comuns em matéria de educação, e define o modo como a União Europeia pode apoiar as políticas nacionais de modernização.

Nesta Comunicação a Comissão salienta que “a Europa precisa de atrair uma faixa social mais alargada para o ensino superior, incluindo os grupos desfavorecidos e carenciados, e de disponibilizar os recursos necessários para responder a estes desafios”. Neste contexto, e tendo em conta que aumentar o número de licenciados, atraindo uma camada mais alargada da sociedade para o ensino superior e reduzir o abandono escolar no ensino superior constituem uma das prioridades de ação, os Estados membros e as instituições de ensino superior são instados a garantir que os apoios financeiros chegam aos potenciais estudantes dos meios socioeconómicos mais desfavorecidos, através de uma canalização mais adequada dos recursos, e a reequacionar, se necessário, os sistemas de financiamento do ensino superior.⁶

Por seu lado o Parlamento Europeu, no quadro da Resolução aprovada em 20 de abril de 2012, em resposta a esta Comunicação, “ [...] sublinha a importância crucial do investimento no ensino superior na Europa para ultrapassar a atual crise económica; insta os Estados membros e as instituições de ensino superior a criarem mecanismos inovadores de financiamento e a intensificarem os programas de bolseiros e de apoio destinados os estabelecimentos de ensino superior e a desenvolverem métodos inovadores de mecanismos de financiamento que possam contribuir para um funcionamento mais eficiente das instituições de ensino superior, complementar o financiamento público sem aumentar a pressão sobre as famílias e tornar o ensino superior acessível a todos [...]”.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

⁴ Informação detalhada relativa à política europeia em matéria de ensino superior disponível no endereço http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-policy/doc1120_fr.htm

⁵ Comunicação da Comissão “Apoiar o crescimento e o emprego - Uma agenda para a modernização dos sistemas de ensino superior da Europa” COM/2011/567.

⁶ A este propósito veja-se o relatório sobre o acesso ao ensino superior, financiamento e apoios aos estudantes na União Europeia, efetuado pela rede Eurydice para a Comissão, intitulado “Modernisation of higher education in Europe: Funding and the Social Dimension 2011”.

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e França.

ESPANHA

O Ministério da Educação lança anualmente diversas modalidades de bolsas destinadas aos estudantes do ensino superior, conforme previsto na Orden EDU/2098/2011, de 21 de julho, que estabelece as bolsas de caráter geral e de mobilidade para o ano letivo de 2011-2012, para estudantes do ensino superior; assim como para os alunos matriculados no segundo ciclo de estudos universitários e no último ano da licenciatura, como previsto na Orden EDU/ 1868/2011, de 29 de junho, que estabelece as bolsas de colaboração de estudantes em departamentos universitários para o ano letivo 2011/2012.

Refira-se também o Real Decreto 708/2011, de 20 de maio, que estabelece os limites dos rendimentos e património familiar e os montantes das bolsas e apoios financeiros do Ministério da Educação para o ano letivo 2011-2012 e que altera parcialmente o Decreto Real 1721/2007, de 21 de Dezembro, que estabelece o sistema de bolsas de estudo personalizadas.

Assim como o Real Decreto 1220/2010, de 1 de outubro, que cria o Observatório Universitário de bolsas, apoios ao estudo e desempenho académico.

Para mais informação, consultar o sítio do Ministério da Educação Espanhol dedicado às bolsas e apoios aos estudos universitários.

FRANÇA

Em conformidade com as disposições do artigo L. 821-1 do Código de Educação, o Estado pode conceder auxílio financeiro a estudantes em formação inicial. Esta ajuda destina-se a promover o acesso ao ensino superior, melhorar as condições de estudo e contribuir para o sucesso escolar do aluno, sendo os auxílios concedidos pelo Estado os seguintes: bolsa de ensino superior assente em critérios sociais; apoios complementares ao mérito, à mobilidade internacional, apoios de urgência, empréstimos e apoios ao alojamento.

Em França, para se qualificar para o financiamento do Ministério do Ensino Superior e da Investigação (bolsas de estudo por critérios sociais) os alunos devem ter menos de 28 anos a 1 de Setembro do ano letivo em causa e optar por uma formação que esteja habilitada a receber bolseiros. As bolsas são concedidas com base em três critérios: o imposto sobre o rendimento do agregado familiar, o

número de crianças do agregado familiar e a distância do local de estudo, conforme Circular n.º 2011-0013 de 28-6-2011.

Segundo dados publicados pelo Ministério do Ensino Superior e da Investigação, refira-se que após a decisão, em 2008, de aumentar o limiar do rendimento familiar para efeitos de benefício de bolsa de estudo, por forma a ampliar o acesso dos alunos ao sistema de atribuição de bolsas, no ano letivo de 2011-2012 passaram a ser elegíveis para bolsa por critérios sociais, estudantes cujo rendimento familiar é inferior a 33.100 euros por ano, contra 27.000 em 2007. E que, em 2010, cerca de 38% dos estudantes beneficiaram de apoio financeiro direto sob a forma de bolsas ou de ajudas de urgência, contabilizando um total de 5,4 mil milhões de euros.

Outros países

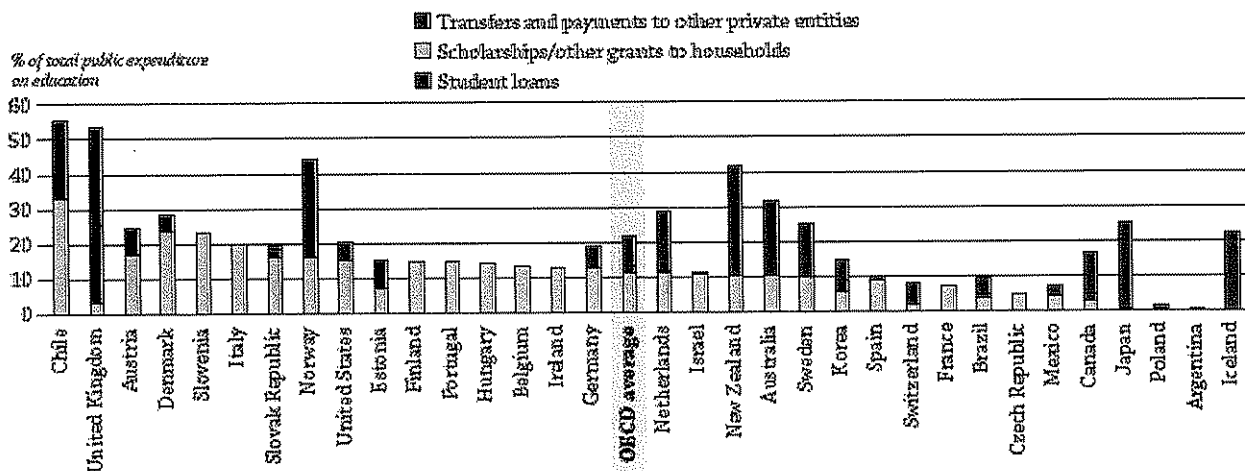
Organizações internacionais

OCDE

Refira-se o último Relatório da OCDE "Education at a Glance" em 2011, nomeadamente o indicador B5, que refere que entre 21 Estados-Membros da UE, apenas as instituições públicas de Itália, Holanda, Portugal e do Reino Unido cobram propinas acima dos 1200 dólares. O estudo conclui também que o valor das propinas tem vindo a aumentar, desde 1995, na Austrália, Áustria, Japão, Holanda, Nova Zelândia, Portugal, Reino Unido e Estados Unidos da América.

Observem-se os seguintes gráficos, com interesse para a questão em apreço:

Chart B5.3. Public subsidies for education in tertiary education (2008)
Public subsidies for education to households and other private entities as a percentage of total public expenditure on education, by type of subsidy



Countries are ranked in descending order of the share of scholarships/other grants to households and transfers and payments to other private entities in total public expenditure on education.

Source: OECD, Argentina: UNESCO Institute for Statistics (World Education Indicators Programme), Table B5.3. See Annex 3 for notes (www.oecd.org/edu/sag2011).


StatLink  <http://dx.doi.org/10.1787/888932461237>

Table B5.3. Public subsidies for households and other private entities as a percentage of total public expenditure on education and GDP, for tertiary education (2008)
Direct public expenditure on educational institutions and subsidies for households and other private entities

	Direct public expenditure for institutions	Public subsidies for education to private entities						Subsidies for education to private entities as a percentage of GDP
		Financial aid to students				Transfers and payments to other private entities	Total	
		Scholarships/ other grants to households	Student loans	Total	Scholarships/ other grants to households attributable for educational institutions			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
OECD								
Australia	68.5	10.6	21.3	31.9	1.0	n	31.5	0.31
Austria	75.2	17.4	a	17.4	m	7.5	24.3	0.37
Belgium	88.8	13.2	n	13.2	3.6	n	13.2	0.18
Canada ¹	83.5	3.1	11.8	14.8	m	1.8	16.5	m
Chile ²	44.4	33.2	22.4	55.6	21.4	m	55.6	0.40
Czech Republic	95.1	4.9	a	4.9	m	n	4.9	0.05
Denmark ³	71.6	24.0	4.4	28.4	n	n	28.4	0.62
Estonia	34.9	7.4	m	7.4	m	7.7	15.1	0.17
Finland	35.1	14.7	n	14.7	n	0.2	14.9	0.28
France	92.6	7.4	m	7.4	m	a	7.4	0.09
Germany	81.1	12.7	6.1	18.9	m	n	18.9	0.23
Greece	m	m	m	m	m	m	m	m
Hungary	88.7	14.3	n	14.3	n	n	14.3	0.15
Iceland	77.5	n	22.5	22.5	a	n	22.5	0.34
Ireland	87.3	12.7	n	12.7	1.2	n	12.7	0.17
Israel	88.3	11.0	0.6	11.7	10.6	n	11.7	0.11
Italy	79.3	20.2	n	20.2	7.5	n	20.2	0.17
Japan ²	74.6	0.6	24.8	25.4	m	n	25.4	0.16
Korea	85.2	6.0	5.4	11.5	5.4	3.3	14.8	0.10
Luxembourg	m	m	m	m	m	m	m	m
Mexico	92.3	4.3	2.9	7.2	1.5	a	7.2	0.07
Netherlands	70.3	11.7	17.2	28.9	a	0.2	29.2	0.44
New Zealand	58.4	10.7	20.9	41.6	m	n	41.6	0.80
Norway	55.9	16.2	27.9	44.1	m	n	44.1	1.28
Poland	88.4	0.5	1.0	1.5	m	n	1.6	0.02
Portugal	85.1	14.9	m	14.9	m	m	14.9	0.14
Slovak Republic ³	80.3	16.4	1.0	17.5	m	2.2	19.7	0.15
Slovenia	76.8	23.2	n	23.2	m	n	23.2	0.28
Spain	90.1	9.2	0.6	9.9	2.0	n	9.9	0.11
Sweden	74.6	10.1	15.2	25.4	a	a	25.4	0.46
Switzerland	91.7	2.1	n	2.1	m	6.2	8.3	0.11
Turkey	m	m	m	m	m	m	m	m
United Kingdom	46.7	3.5	27.7	31.2	x(4)	22.1	53.3	0.45
United States	78.7	15.5	4.8	20.3	m	m	20.3	0.26
OECD average	79.0	11.4	8.9	19.4	3.6	1.9	21.0	0.28
EU21 average	81.5	12.6	4.6	16.4	1.6	2.2	18.5	0.24
Other G20								
Argentina	99.5	0.4	n	0.4	m	0.1	0.5	n
Brazil	90.5	3.7	4.5	8.2	x(2)	1.2	9.5	0.08
China	m	m	m	m	m	m	m	m
India	m	m	m	m	m	m	m	m
Indonesia	m	m	m	m	m	m	m	m
Russian Federation	m	m	a	m	m	m	m	m
Saudi Arabia	m	m	m	m	m	m	m	m
South Africa	m	m	m	m	m	m	m	m

1. Year of reference 2007.

2. Year of reference 2009.

3. Some levels of education are included with others. Refer to 'x' code in Table B1.1a for details.

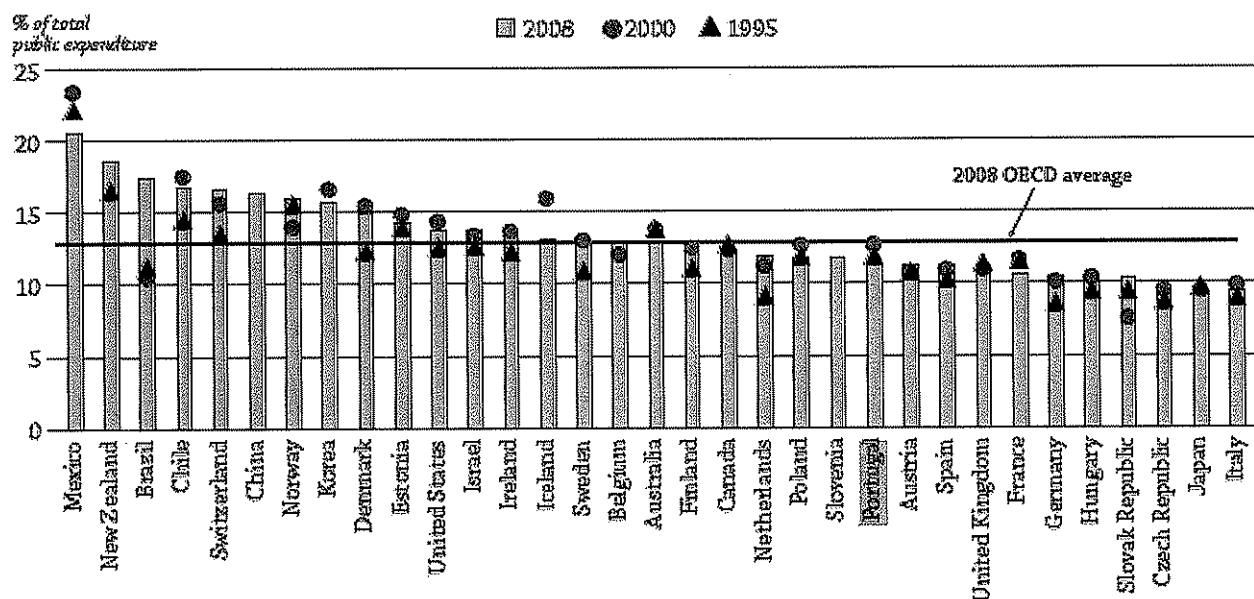
Source: OECD, Argentina: UNESCO Institute for Statistics (World Education Indicators Programme). See Annex 3 for notes (www.oecd.org/edu/ing/011).

Please refer to the Reader's Guide for information concerning the symbols replacing missing data.

StatLink <http://dx.doi.org/10.1787/888932663088>

No referente à despesa pública em educação, atente-se nos resultados do indicador B4 do citado estudo, que concluem que, em média, os países da OCDE dedicam 12,9% do total da despesa pública em todos os níveis de educação, sendo que em Portugal a percentagem se fixa um pouco abaixo da média:

Chart B4.1. Total public expenditure on education as a percentage of total public expenditure (1995, 2000, 2008)



Countries are ranked in descending order of total public expenditure on education at all levels of education as a percentage of total public expenditure in 2008.

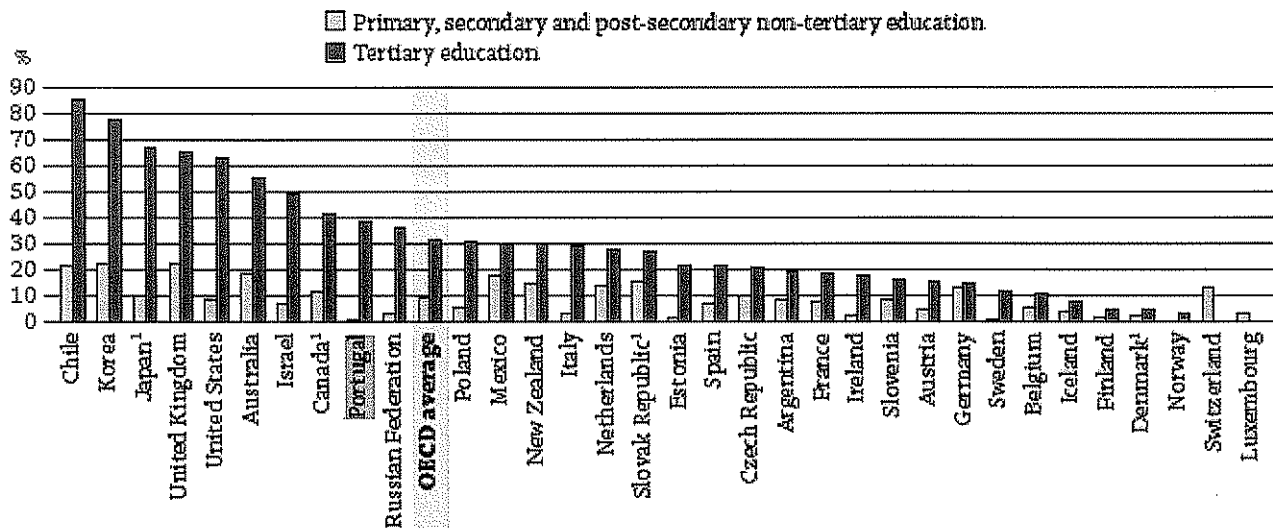
Source: OECD, China: The national Statistics Bulletin on Educational Expenditure 2009, Table B4.1. See Annex 3 for notes (www.necd.org/edu/eag2011).

No tocante especificamente ao ensino superior, segundo este estudo, Portugal apresenta uma despesa pública de 2,2% (percentagem referente ao total da despesa pública), enquanto a média dos países da OCDE se fixa nos 3% e em 21 Estados-Membros da UE em 2,7%. Se considerarmos o total de despesa no ensino superior em relação ao PIB, em Portugal a percentagem é de 0,9%, enquanto a média dos países da OCDE e em 21 Estados-Membros da UE é de 1,3%.

No que concerne à relação entre investimento público e privado na educação, o indicador B3 deste estudo conclui que, em média, nos países da OCDE, 83% do financiamento da educação provém diretamente de fontes públicas.

O gráfico seguinte representa o peso do investimento privado na educação e em específico no ensino superior, constatando-se que Portugal se encontra ligeiramente acima da média dos países da OCDE (tendo aumentado em mais de 10% no ensino superior entre 2000 e 2008):


Chart B3.1. Share of private expenditure on educational institutions (2008)



1. Some levels of education are included with others. Refer to "x" code in Table B1.1a for details.

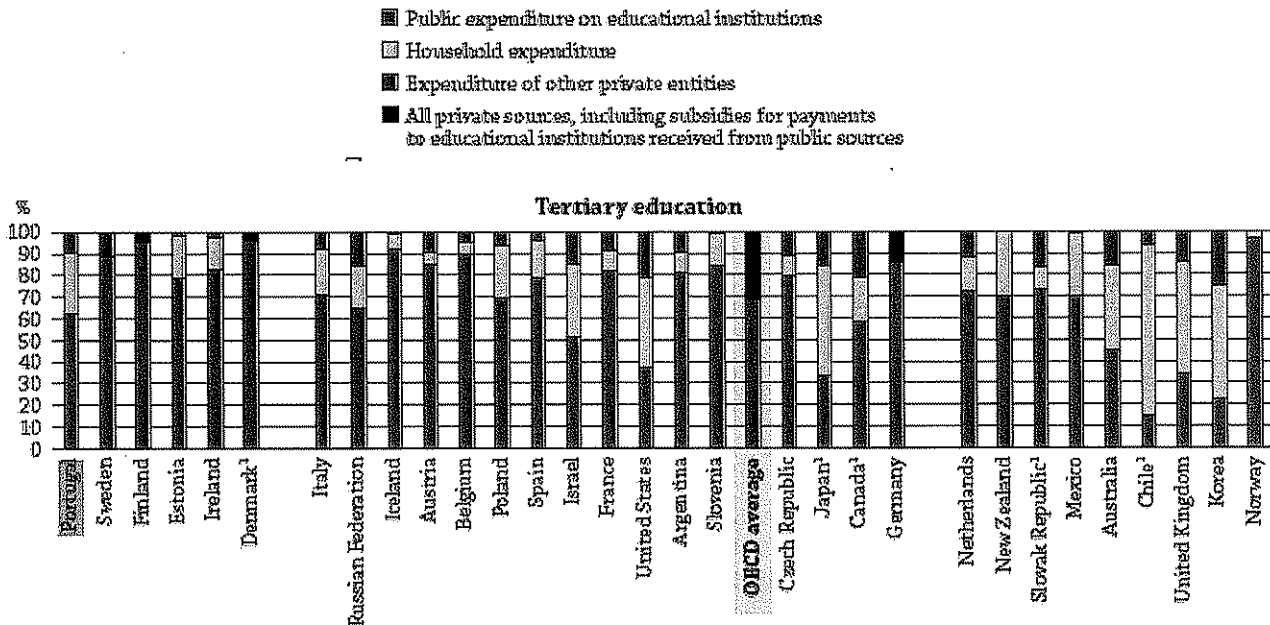
Countries are ranked in descending order of the share of private expenditure on educational institutions for tertiary education.

Source: OECD. Argentina: UNESCO Institute for Statistics (World Education Indicators Programme). Tables B3.2a and B3.2b. See Annex 3 for notes (www.oecd.org/edu/eag2011).

StatLink  <http://dx.doi.org/10.1787/888932461066>

Também com interesse a leitura dos seguintes gráficos constantes do estudo em apreço:

Chart B3.2. Distribution of public and private expenditure on educational institutions (2008)
By level of education



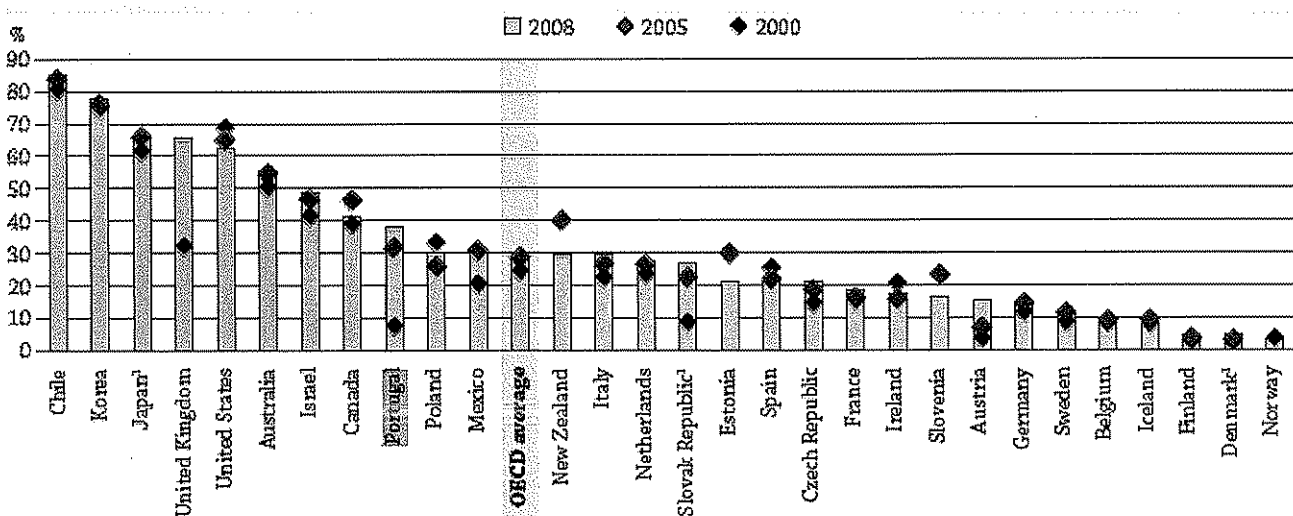
1. Some levels of education are included with others. Refer to "x" code in Table B1.1a for details.

Countries are ranked in descending order of the proportion of public expenditure on educational institutions in primary, secondary and post-secondary non-tertiary education.

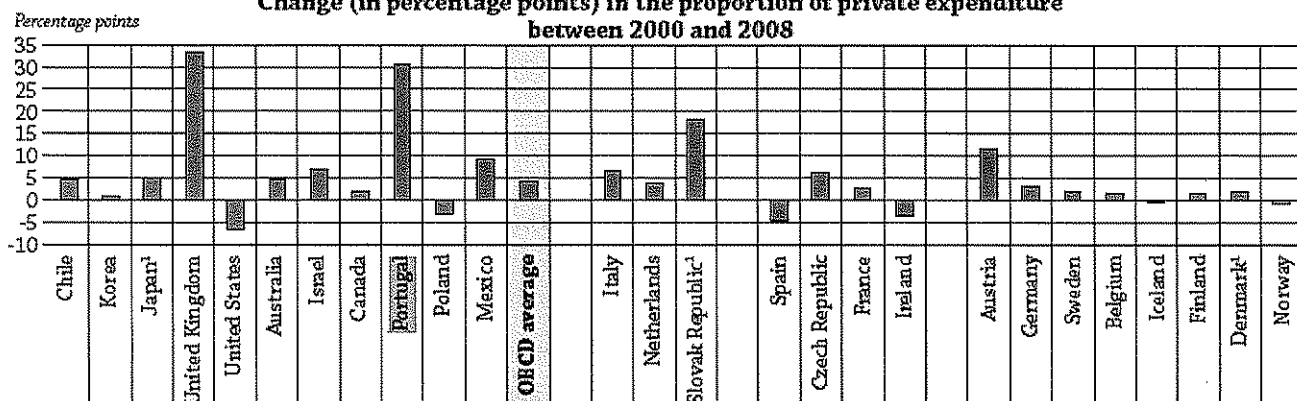
Source: OECD, Argentina: UNESCO Institute for Statistics (World Education Indicators Programme). Tables B3.2a and B3.2b. See Annex 3 for notes (www.oecd.org/edu/eag2011).

StatLink <http://dx.doi.org/10.1787/888932461085>

Chart B3.3. Share of private expenditure on tertiary educational institutions (2000, 2005 and 2008) and change, in percentage points, of the share of private expenditure between 2000 and 2008

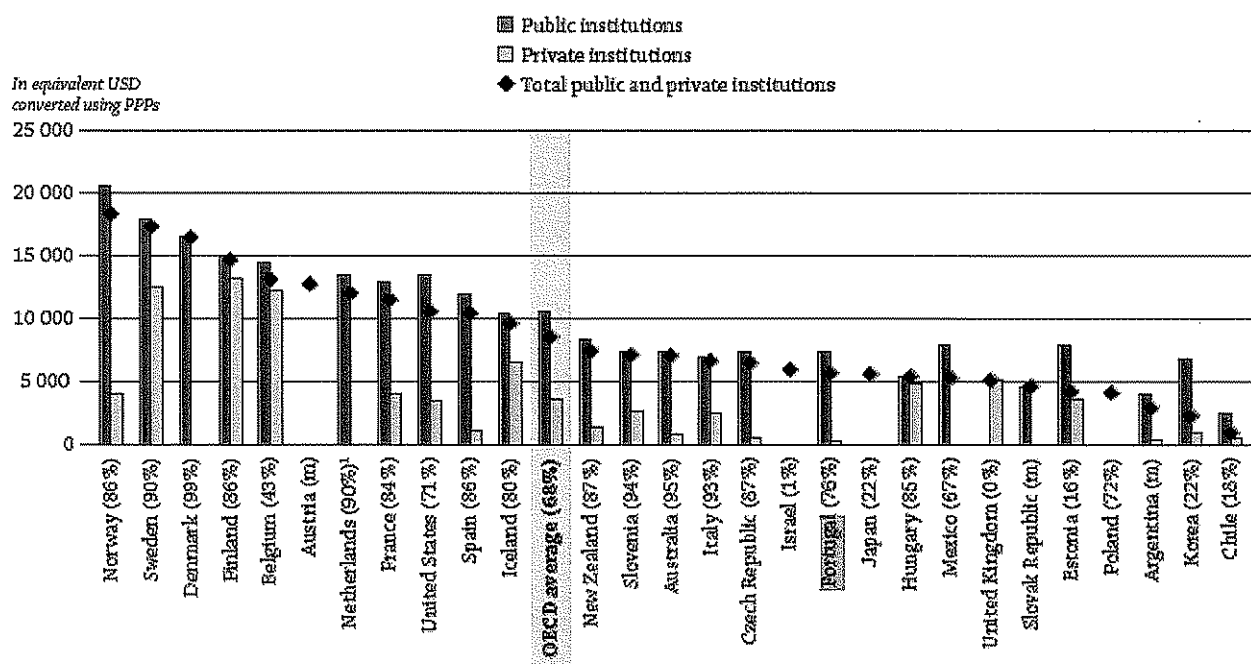


Change (in percentage points) in the proportion of private expenditure between 2000 and 2008



1. Some levels of education are included with others. Refer to "x" code in Table B1.1a for details.
 Countries are ranked in descending order of the share of private expenditure on educational institutions in 2008.
 Source: OECD, Table B3.3. See Annex 3 for notes (www.oecd.org/edu/eag2011).
 StatLink <http://dx.doi.org/10.1787/888932461104>

Chart B3.4. Annual public expenditure on educational institutions per student in tertiary education, by type of institution (2008)



Note: The figures in brackets represent the percentage of students enrolled in public institutions in tertiary education, based on full-time equivalents.
 1. Government-dependent institutions are included with public institutions.
 Countries are ranked in descending order of public expenditure on public and private educational institutions per student.
 Source: OECD, Argentina: UNESCO Institute for Statistics (World Education Indicators Programme), Table B3.4. See Annex 3 for notes (www.oecd.org/edu/eag2011).
 StatLink <http://dx.doi.org/10.1787/888932461123>

Segundo este estudo, apenas em Portugal e em Israel o investimento público no ensino superior não aumentou entre 2000 e 2008. Ademais, a percentagem de financiamento dos custos de frequência do ensino superior assegurada pelas famílias situava-se em 2008 nos 28.3%, sendo 9.6% da despesa

Projeto de Lei n.º 227/XII/1.ª (BE)

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

suportada por doadores/mecenas e 62.1% pelo Estado e entidades públicas - entre 2000 e 2008, o financiamento público do ensino superior em Portugal passou de 92.5% para 62.1%, sendo a média dos países da UE21 de 78.2%, e o da OCDE de 68,9%.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, estão pendentes as seguintes iniciativas conexas:

- O PJL 210/XII/1.^a (PCP) - Regime de apoio à frequência de Estágios Curriculares no Ensino Superior;
- O Projeto de Resolução n.º 313/XII/1.^a (BE), que recomenda ao Governo que regulamente os fundos de emergência dos serviços de ação social das instituições de ensino superior;
- O Projeto de Resolução 314/XII/1.^a (BE), que recomenda ao Governo que promova medidas de emergência nos apoios concedidos aos estudantes no ensino superior.

Por outro lado, não se localizou qualquer petição pendente versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades e investigadores:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados
- Institutos Superiores Politécnicos
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- Federação Nacional das Associações de Estudantes de Enfermagem
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ens. Superior Particular e Coop.
- Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes

- Confederações Patronais e Ordens Profissionais
- Sindicatos
 - o FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - o FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - o FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
 - o SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- ABIC – Associação de Bolseiros de Investigação Científica
- FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia
- Laboratórios do Estado
 - Maria Luísa Machado Cerdeira
- Ministro da Educação e Ciência
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através de aplicação informática já disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

A presente iniciativa acarreta, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, uma vez que, como se lê no preâmbulo, o projeto prevê *"(i) manter e alargar o universo de bolseiros, propondo uma forma de cálculo dos rendimentos dos agregados e alterando o valor da bolsa máxima que serve de base ao cálculo do valor das bolsas; (ii) incluir os estudantes imigrantes e os estudantes dos 2º e 3º ciclos de Bolonha; (iii) definir as condições de acesso a residências e os complementos de alojamento; (iv) criar uma regra para o apoio à deslocação de estudantes que se encontrem em estágio curricular."*